



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### ATOS DA MESA Nº 011/2021

A MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o que dispõe o artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 27, inciso I, do Regimento Interno:

Considerando o Decreto nº. 8042 de 30 de junho de 2021, que promoveu alterações nas medidas previstas no Decreto nº. 7.020, de 05 de março de 2021, do Governo do Estado do Paraná, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

### RESOLVE:

Art. 1º - Este Ato dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID19) na Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho/PR e as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Câmara Municipal com vigência até as 05 horas do dia 31 de julho de 2021.

Art. 2º - Ficam suspensas, nas dependências das Câmara Municipal, qualquer atividade com público até as 05 horas do dia 31 de julho de 2021.

§ 1º As sessões ordinárias ocorrerão normalmente, entretanto, somente terão acesso ao Plenário e a sala de reuniões os vereadores e os servidores;

§ 2º - Sendo necessário, serão realizadas sessões extraordinárias em caso de urgência ou de interesse público relevante, sendo os vereadores convocados dentro do prazo previsto no Regimento Interno, onde não se tratará de assuntos estranhos a convocação e somente terão acesso ao Plenário e a sala de reuniões os vereadores e os servidores;

Art. 3º - A Câmara funcionará em seu horário normal, sem prejuízo das atividades funcionais em razão do cumprimento das medidas restritivas.

Art. 4º - Em virtude das medidas restritivas, caso o cidadão necessite de alguma informação e não queira se deslocar até a sede da câmara municipal poderá fazer contato através do nosso canal da Ouvidoria/Acesso a Informação do Poder Legislativo Municipal em sua homepage: <http://www.camarasalgadofilho.pr.gov.br/> - email: [camarasalgado@hotmail.com](mailto:camarasalgado@hotmail.com) ou pelo telefone (46) 3564-1672 no horário de expediente normal das 07h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30

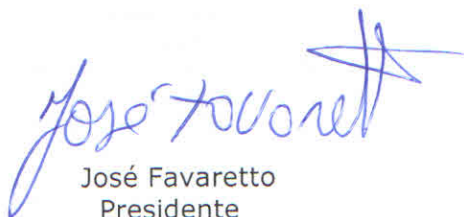


## CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 5º Recomenda-se aos servidores e vereadores, bem como a população em geral, que sigam os protocolos de saúde, evitando aglomerações e praticando atos de higienização.

Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, 01 de julho de 2021.

  
José Favaretto  
Presidente

  
Miriane Diniz Battisti  
Vice-Presidente

  
Valdecir Osmar Pietski  
2º Secretário

da dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os  
ver sofrido.

2 A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal Nº 8666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

7.1 - Serão utilizadas as seguintes fontes de recurso e seus respectivos desdobramentos:

13 - Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
17 - Dir. de Agricultura e Meio Ambiente  
103020009.2.049.3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Dotação - 6998

7.2 - Fica determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Fiscalização do contrato caberá o/a Sr.(a) **MARCELLO JORDÃO GOMES RIBEIRO**, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

8.2 A verificação da conformidade das especificações do material ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, sendo confirmado o recebimento definitivo mediante o atesto na Nota Fiscal.

#### CLÁUSULA NONA - FORO

9.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, aos 05 de maio de 2021.

<b>MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA</b>	<b>ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA</b>
Contratante	Contratada

#### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

<b>MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI</b>	<b>AUDINIL MARINGONDA JUNIOR</b>
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio	Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**MARCELLO JORDÃO GOMES RIBEIRO**

Fiscal do Contrato

**Publicado por:**

Creonice Maria Tozini

**Código Identificador:7C628773**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 018/2021 - PMR**

**PROCESSO Nº 132/2021**

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 018/2021, para eficácia do ato, de acordo com Aviso de Inexigibilidade e as seguintes condições:

**Interessado:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

**Objeto:** Contratação de uso de software PERGAMUM - Sistema Integrado de Bibliotecas.

**Valor Total:** R\$ 7.015,20 (sete mil e quinze reais e vinte centavos).

**Pagamento:** Em 12 (doze) parcelas de R\$ 584,60 (quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.

**Dotação Orçamentária/Recursos:** 14 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; 18 - Coordenação Geral; 133920014.2.042.3390.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação.

**Favorecido:** ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC; CNPJ: 76.659.820/0001-51.

**Fundamento:** Artigo 25, inciso II c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações posteriores.

Rolândia, 02 de Julho de 2021.

**AILTON APARECIDO MAISTRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Augusto Liasch da Silva

**Código Identificador:1AC08075**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**ATO DA MESA Nº 11/2021**

**ATOS DA MESA Nº 011/2021**

A MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o que dispõe o artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 27, inciso I, do Regimento Interno:

Considerando o Decreto nº. 8042 de 30 de junho de 2021, que promoveu alterações nas medidas previstas no Decreto nº. 7.020, de 05 de março de 2021, do Governo do Estado do Paraná, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º - Este Ato dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID19) na Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho/PR e as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Câmara Municipal com vigência até as 05 horas do dia 31 de julho de 2021.

Art. 2º - Ficam suspensas, nas dependências das Câmara Municipal, qualquer atividade com público até as 05 horas do dia 31 de julho de 2021.

§ 1º As sessões ordinárias ocorrerão normalmente, entretanto, somente terão acesso ao Plenário e a sala de reuniões os vereadores e os servidores;

§ 2º - Sendo necessário, serão realizadas sessões extraordinárias em caso de urgência ou de interesse público relevante, sendo os vereadores convocados dentro do prazo previsto no Regimento Interno, onde não se tratará de assuntos estranhos a convocação e somente terão acesso ao Plenário e a sala de reuniões os vereadores e os servidores;

Art. 3º - A Câmara funcionará em seu horário normal, sem prejuízo das atividades funcionais em razão do cumprimento das medidas restritivas.

Art. 4º - Em virtude das medidas restritivas, caso o cidadão necessite de alguma informação e não queira se deslocar até a sede da câmara municipal poderá fazer contato através do nosso canal da Ouvidoria/Acesso a Informação do Poder Legislativo Municipal em sua homepage: <http://www.camarasalgadofilho.pr.gov.br/> - email: [camarasalgado@hotmail.com](mailto:camarasalgado@hotmail.com) ou pelo telefone (46) 3564-1672

ário de expediente normal das 07h30 às 11h30 e 13h30 às 18h30

Art. 5º Recomenda-se aos servidores e vereadores, bem como a população em geral, que sigam os protocolos de saúde, evitando aglomerações e praticando atos de higienização.

Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, 01 de julho de 2021.

**JOSÉ FAVARETTO MIRIANE DINIZ BATTISTI**  
Presidente Vice-Presidente

**VALDECIR OSMAR PIETSKI**  
2º Secretário

Publicado por:  
Carla Luciane Barcarol  
Código Identificador:DC8E1883

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM**  
**DECRETO Nº 103, DE 02 DE JULHO DE 2021**

**DECRETO Nº 103, DE 02 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias para enfrentamento da pandemia causada pela doença SARS-CoV-2, causador da Covid-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a necessidade permanente de reavaliação do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

**DECRETA:**

Art. 1º Sem prejuízo das medidas estabelecidas nos Decretos Municipais nº 06/2021, 32/2021 e 83/2021, ficam acolhidas no âmbito do Município de Salgado Filho as determinações constantes no Decreto Estadual nº 7.020, de 5 de março de 2021, que estabelece medidas de enfrentamento de observância obrigatória em todo o território do Estado, e as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 8.420, de 30 de junho de 2021:

I – restringir provisoriamente a circulação em espaços e vias públicas, diariamente, no período das 22h às 5h, com exceção das pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais definidos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.983, de 2021;

II – proibir a comercialização e consumo de bebidas alcóolicas em espaços de uso público e coletivo no período das 22 às 5h, diariamente, inclusive nos estabelecimentos comerciais;

III – suspender o funcionamento das atividades e serviços não essenciais aos domingos;

IV – suspender o funcionamento das atividades e serviços relacionados no art. 6º, do Decreto Estadual nº 7.020, de 2021.

V – Proibir confraternizações familiares (almoço, jantares, cafés, aniversários, chá de bebês e afins), com mais de 10 (dez) membros do núcleo familiar, entendendo-se como núcleo familiar pessoas que residem na mesma casa.

Art. 2º Pelo disposto no art. 7º, do Decreto Estadual nº 7.020, de 2021 e considerando a realidade local:

I – o funcionamento dos serviços e atividades não essenciais deverá ocorrer no período das 5h às 22h, de segunda a sábado;

II – as academias de ginástica, musculação, artes marciais e congêneres poderão funcionar de segunda a sábado, das 6h às 20h, observando a ocupação máxima de 30% da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros;

III – os restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres, poderão atender com consumo no local das 5h às 22h, diariamente, permitido o funcionamento na modalidade de entrega nos demais horários;

IV – os mercados e supermercados poderão atender os clientes no local das 7h às 20h, com limitação da capacidade em 50%, permitido o funcionamento na modalidade de entrega nos demais horários;

V – as atividades religiosas poderão ser realizadas de forma presencial, com ocupação máxima de 35% (trinta e cinco por cento), garantido o afastamento mínimo de 2,0 metros (dois metros) entre as pessoas que não sejam da mesma família, em todas as direções, desde que observada às demais recomendações estabelecidas na Resolução da SESA nº 440/2021;

VI – as demais atividades e serviços essenciais poderão funcionar sem restrição de horário e em todos os dias da semana.

Parágrafo único: Todas as atividades e serviços, essenciais e não essenciais, deverão observar rigorosamente as medidas preventivas de contágio estabelecidas no Decreto Municipal nº 06, de 15 de janeiro de 2021.

Art. 3º Ficam autorizadas as seguintes atividades, se observado o limite máximo de 20 (vinte) pessoas:

I – as atividades esportivas enquadradas como de médio e alto risco de transmissão na Nota Técnica nº 46/2020 da SESA/PR;

II – as reuniões, capacitações e palestras presenciais inerentes às atividades profissionais, dentro e fora do ambiente corporativo.

Parágrafo único. A autorização para a realização das atividades descritas neste artigo está condicionada à observância irrestrita do disposto nos artigos do Decreto Municipal nº 06, de 15 de janeiro de 2021.

Art. 4º Ficam suspensas as autorizações contidas no Decreto Municipal nº 06, de 15 de janeiro de 2021, que eventualmente contrariarem as disposições deste Decreto e do Decreto Estadual nº 7.020, de 2021.

Art. 5º O descumprimento do disposto neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator à penalidade de multa e cassação de licença de funcionamento, conforme penalidades previstas no Decreto Municipal nº 32, de 02 de março de 2021, no que couber.

§1º Sem prejuízo das sanções administrativas, o descumprimento das determinações constantes neste Decreto também poderá configurar crime de desobediência (art. 330, Código Penal) e contra a saúde pública (art. 268, Código Penal).

§2º Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido a título de multa, o valor de R\$ 500,00 a R\$ 10.000,00, a ser imposta ao infrator, à pessoa jurídica, proprietário ou responsável legal do estabelecimento ou local da infração.

§3º No caso de reincidência, o valor das multas previstas neste artigo será dobrado.

§4º O valor arrecadado a título de multa deverá ser revertido em favor do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º Determina que a Secretaria Municipal de Saúde e o Departamento de Vigilância Sanitária, intensifique as ações de rastreamento e monitoramento de contatos, definindo com suas equipes técnicas, a melhor estratégia, para a garantia do isolamento dos casos índices e seus contatos próximos e domiciliares, em tempo oportuno, e de acordo com o Protocolo da Secretaria de Estado da Saúde, e OPAS – Organização Pan Americana de Saúde.

Art. 7º Solicita apoio e colaboração do Conselho Tutelar, da Polícia Militar, da Defesa Civil e do Departamento de Tributação deste Município, na fiscalização das medidas sanitárias, orientadas e determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º A fiscalização do contido no presente Decreto ficará a cargo das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica Municipais, da Fiscalização Tributária Municipal, da Polícia Militar e do Conselho Tutelar.

Art. 9º Ficam revogados:

I – Decreto nº 81, de 27 de maio de 2021;

II – Decreto nº 91, de 11 de junho de 2021;

III – Decreto nº 98, de 25 de junho de 2021.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

**VOLMAR DUARTE**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Aluana Pastre  
Código Identificador:346EFB88

